



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Autor: Poder Executivo

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

CD/20960.00971-30

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 946, de 07 de abril de 2020, os seguintes dispositivos:

“Art. (...). Fica suspensa a cobrança de empréstimos consignados feitos pelos aposentados, bem como dos seus respectivos juros, pelo prazo de 90 dias ou pelo tempo em que durar a pandemia de COVID-19 (novo coronavírus).”

JUSTIFICATIVA

Neste período de pandemia de COVID-19, os idosos são certamente o maior grupo de risco da população em geral. As estatísticas têm mostrado que o percentual de pessoas levadas a óbito por infecção do novo coronavírus é substancialmente maior entre as pessoas que tem mais de 60 anos em comparação com as pessoas mais jovens.

Os aposentados no Brasil já passam por muitos problemas em tempos de normalidade. O valor das aposentadorias em geral é baixo e insuficiente para cobrir os altos gastos mensais com despesas típicas da idade, como medicamentos, serviços e planos de saúde. Para os idosos que dependem do sistema público de saúde, a situação é ainda pior, com o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conhecido atendimento precário em muitas localidades do país.

Assim, mostra-se necessária a preservação da saúde financeira dos aposentados brasileiros, para permitir que a preocupação com o pagamento de dívidas seja dissipada no momento de crise em que vivemos.

A situação dos empréstimos consignados se mostra mais gravosa, tendo em vista que o desconto é feito diretamente na folha de pagamento da aposentadoria. O aposentado não tem escolha entre pagar e não pagar a parcela.

Os aposentados, que tanto trabalharam e contribuíram para o desenvolvimento do Brasil, devem ser poupadados de terem de pagar parcelas de dívidas e juros ao invés de gastarem seu dinheiro com despesas essenciais, como alimentação e saúde, neste momento periclitante de pandemia.

Desta forma, a cobrança das dívidas de empréstimos consignados feitas pelos aposentados deve ser suspensa pelos bancos e instituições financeiras por 90 dias ou até que se encerre a pandemia do novo coronavírus.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo da Fonte".

**Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE**

CD/20960.00971-30